



BIKEWHEELS



TEAM

Protocolo
Cedência de Espaço Municipal
(Sito na Escola Básica 1º Ciclo de Pombalinho)

Entre

O **Município da Golegã**, com sede no Edifício dos Paços do Concelho da Golegã, Largo D. Manuel I, na Vila da Golegã, contribuinte fiscal n.º 506 563 774, representado neste acto pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Veiga Maltez, adiante designado abreviadamente por **Município**;

e

O Clube **BikeWheels Team**, com sede provisória na Rua Carolina Infante da Câmara, n.º 75, 2150-082 freguesia do Pombalinho, concelho da Golegã, contribuinte fiscal n.º 902 067 478, representada neste ato pelos Exmos. Senhores Presidente - Pedro Tiago da Guia Bonifácio e Vice-Presidente – David Jorge Narciso Melão, adiante designado abreviadamente por **BikeWheels**.

É celebrado o presente PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objecto)

A cedência de parte do prédio sito na Rua Joaquim Piedade da Silva, freguesia do Pombalinho, concelho de Golegã, antiga sede da Escola Básica, constituído por 1 sala no r/c, 1 sala e 1 gabinete no 1º andar, bem como telheiro exterior, casas de banho e logradouro.

Cláusula Segunda
(Fim a que se destina)

1. O espaço cedido destina-se exclusivamente às atividades inerentes ao BTT, à captação de jovens a praticar a modalidade e, ao desenvolvimento da atividade física do BikeWheels.
2. O BikeWheels responsabiliza-se por cumprir todas as normas de segurança exigidas por lei para este tipo de recintos.
3. Qualquer outra utilização ou atividade que não se enquadre no seu fim carecerá sempre de uma autorização por escrito do Município.

Cláusula Terceira
(Obrigações Segundo Outorgante)

1. Manter o espaço em perfeito estado de limpeza e conservação.

2. Usar de forma racional a água e a luz do espaço, podendo o Município, caso existam valores extraordinários, solicitar o pagamento do excedente.
3. Facultar, sempre que solicitado, o acesso ao imóvel, para examinação do estado do mesmo.

Cláusula Quarta (Intervenções)

1. As intervenções efetuadas no espaço, pelo BikeWheels ou sob sua responsabilidade, deverão obter parecer favorável do Município, pelo que lhe devem ser comunicadas por escrito com a antecedência necessária à sua análise e aprovação.
2. Finda a ocupação, o BikeWheels não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a quaisquer obras ou benfeitorias que tenha executado.
3. Quaisquer obras de manutenção e/ou recuperação serão efetuadas ao abrigo do Contrato de Transferência de Competências, enquanto este for vigente.

Cláusula Quinta (Utilização de terceiros)

A utilização de terceiros, por qualquer forma ou título, e mesmo que parcial, do espaço carecerá sempre de autorização escrita do Município.

Cláusula Sexta (Outras obrigações)

O BikeWheels compromete-se a dar conhecimento ao Município sempre que saiba que algum perigo ameaça o espaço ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele.

Cláusula Sétima (Prazo)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e terá uma duração equivalente à do mandato autárquico da Câmara Municipal.
2. O protocolo renovar-se-á automaticamente, por iguais períodos, ou seja, pelos períodos de duração dos mandatos autárquicos da Câmara Municipal, se nenhuma das partes o denunciar nos primeiros seis meses do novo mandato da Câmara Municipal, com uma antecedência mínima, também de seis meses, relativamente à data do seu termo.



Cláusula Oitava (Incumprimento)

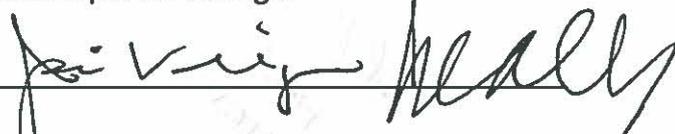
1. O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do clausulado anterior confere ao Município o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido.
2. A não utilização das instalações para os fins próprios, por período igual ou superior a 180 dias, sem justificação aceite pelo Município confere, também a este, o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido.

Cláusula Nona (Resolução)

1. O BikeWheels reconhece ao Município o direito de dar por finda a ocupação, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou o interesse público assim o exigir.
2. Nesse caso, o BikeWheels compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 30 dias, a contar da notificação para o efeito.
3. Se não sair naquele prazo, autoriza, desde já, o Município a proceder ele próprio a essa desocupação não o responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem.
4. Este protocolo, composto por quatro folhas foi elaborado em duplicado ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

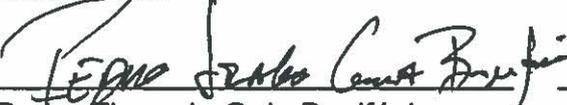
Golegã, 9 de Julho de 2020

Município da Golegã

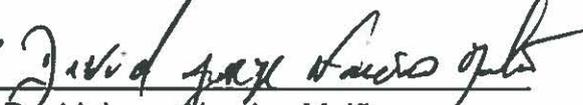


José Veiga Maltez, Dr.

BikeWheels



Pedro Tiago da Guia Bonifácio



David Jorge Narciso Melão